



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 08.825.721/0001-42

RESOLUÇÃO N° 03/2025

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM-PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM/PE – RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tracunhaém-PE**.

Art. 2º - O Governo Digital da Câmara Municipal de Tracunhaém terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 08.825.721/0001-42

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS

Art. 3º - Câmara Municipal de Tracunhaém coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos mencionados nesta Resolução.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Tracunhaém poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Tracunhaém serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao Governo Digital da Câmara Municipal de Tracunhaém:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 08.825.721/0001-42

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A **Câmara Municipal de Tracunhaém** buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

CAPÍTULO III

DO RESPEITO À PRIVACIDADE DOS DADOS

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da **Câmara Municipal de Tracunhaém**.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da **Câmara Municipal de Tracunhaém**.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de **Governo Digital** em uso pela **Câmara Municipal de Tracunhaém** ;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 08.825.721/0001-42

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;

IV - Indicação de canal preferencial de comunicação para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos digitais descritos no art. 11 e em seus incisos da presente Resolução, relacionados à esta Câmara.

Art. 11 - O Programa Governo Digital da **Câmara Municipal de Tracunhaém** deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018.

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da **Câmara Municipal de Tracunhaém**;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da **Câmara Municipal de Tracunhaém**;

V - Sistema web de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 08.825.721/0001-42

VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Tracunhaém;

VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX - Registro de Comissões;

X - Registro de Sessões Plenárias;

XI - Pesquisa de Satisfação;

XII - Registro de Moções de Aplausos.

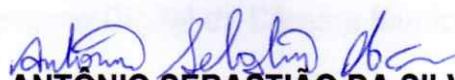
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

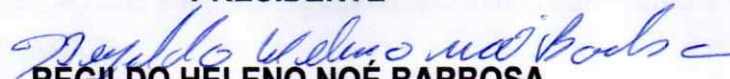
Art. 13 - Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento de todas as normas relativas aos serviços digitais no âmbito interno após o início da vigência desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tracunhaém, em 04 de junho de 2025.


ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
-PRESIDENTE-


RÉGILDO HELENO NOÉ BARBOSA
-1º SECRETÁRIO-


ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA
-2º SECRETÁRIO-